



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano X, Nº 2330

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2752, DE 17 DE JUNHO DE 2026 - ORGANIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PMPDEC, REORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC, ALTERA A DENOMINAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CMPDEC, DEFINE A ORGANIZAÇÃO E FUNÇÃO DOS NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - NUPDECS, REVOGA A LEI Nº 627 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PMPDEC - SEÇÃO ÚNICA - DOS OBJETIVOS GERAIS - Art. 1º Esta Lei organiza, no âmbito do Município de Sobral, no Estado do Ceará, a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, reorganiza o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, altera a denominação, competências e estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, regulamenta a criação e estruturação dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECS e a cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC. Art. 2º A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, compreende o eixo composto por ações permanentes de prevenção, bem como a adoção de medidas de mitigação, preparação, resposta e reconstrução, em caso de ocorrência de desastres naturais, antrópicos ou tecnológicos, visando a defesa e proteção da população, no âmbito do Município de Sobral, no Estado do Ceará. Parágrafo único. A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, deve integrar-se às políticas públicas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, convívio com o semiárido, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia, proteção social e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme as legislações vigentes. CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES, DIRETRIZES, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se: I - ações de prevenção: medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades; II - ações de mitigação: medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre; danos e as perdas decorrentes do desastre; III - ações de preparação: medidas destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre; IV - ações de resposta: medidas de caráter emergencial, executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais; V - ações de reconstrução: medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre, destinadas a restabelecer a normalidade social, abrangendo a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, a recuperação do meio ambiente e da economia; VI - ameaça: evento potencial, seja ele natural ou causado pelo homem, que tem a possibilidade de causar danos humanos, materiais, ambientais e perdas socioeconômicas; VII - estado de calamidade pública: situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público ao ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação; VIII - dano: medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso mensurada através da quantidade de perdas humanas, material, econômica, ambiental, física ou funcional, que pode resultar caso seja perdido, o controle sobre o risco; IX - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar danos causados por desastres, objetivando preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social; X - desastre: resultado de evento adverso decorrente

de ação natural ou antrópica sobre um cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais; XI - plano de contingência: conjunto de medidas preestabelecidas, destinadas a responder a situação de emergência ou a estado de calamidade pública, de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar os seus efeitos; XII - risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos; XIII - situação de emergência: situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação; XIV - vulnerabilidade: fragilidade física, social, econômica ou ambiental de população ou ecossistema ante evento adverso de origem natural ou induzido pela ação humana. Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se como eventos adversos, os desastres de naturezas diversas, classificados principalmente como geológicos, hidrológicos, meteorológicos, climatológicos e biológicos, além dos desastres tecnológicos e aqueles causados pela ação humana, assim conceituados: I - DESASTRES NATURAIS a) Desastres geológicos-terremotos, erupções vulcânicas, movimentos de massa e as erosões; b) Desastres naturais hidrológicos - inundações, enxurradas e os alagamentos; c) Desastres meteorológicos - sistemas de grande escala/escala regional, as tempestades e as temperaturas extremas; d) Desastres climatológicos - período de seca, que pode ser dividido em estiagem, seca, incêndio florestal e baixa umidade do ar; e) Desastres biológicos - epidemias e as infestações/pragas. II - DESASTRES TECNOLÓGICOS a) Desastres com substâncias radioativas - desastres siderais com riscos radioativos, desastres com substâncias e equipamentos radioativos de uso em pesquisas, indústrias e usinas nucleares e aqueles relacionados com riscos de intensa poluição ambiental provocada por resíduos radioativos; b) Desastres com produtos perigosos - desastres em plantas e distritos industriais, parques e armazenamentos com extravasamento de produtos perigosos; c) Desastres com contaminação da água - liberação de produtos químicos nos sistemas de água potável, derramamento de produtos químicos diversos em sistema de abastecimento de água potável, que pode causar alterações nas qualidades físicas, químicas e biológicas, derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aquífero e derramamento de produtos químicos diversos em lagos, rios, mar e reservatórios subterrâneos de água, que podem causar alterações nas qualidades físicas, químicas e biológicas; d) Desastres relacionados a conflitos bélicos - liberação de produtos químicos e contaminação como consequência de ações militares, podendo ser de natureza nuclear ou radiológica, química ou biológica, considerado perigoso, utilizado intencionalmente por terroristas ou grupamentos militares em atentados ou em casos de guerras; e) Desastres durante o transporte de produtos perigosos - extravasamento de produtos perigosos transportados no modal rodoviário, aéreo, marítimo, dutoviário, aquaviário; f) Desastres relacionados a incêndios urbanos - em plantas e distritos industriais, parques, depósitos e em conjuntos habitacionais de grande densidade demográfica; g) Desastres relacionados a obras civis - colapso de edificações, queda de estrutura civil, e rompimento ou colapso de barragens; h) Desastres relacionados a transporte de passageiros e cargas não perigosas - acidente no modal rodoviário envolvendo o transporte de passageiros ou cargas não perigosas, acidente com a participação direta de veículo ferroviário de transporte de passageiros ou cargas não perigosas, acidente no modal aéreo envolvendo o transporte de passageiros ou cargas não perigosas, acidente com embarcações marítimas destinadas ao transporte de passageiros e cargas não perigosas e acidente com embarcações destinadas ao transporte de passageiros e cargas não perigosas. SEÇÃO II DAS DIRETRIZES Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC: I - a atuação articulada com a União, o estado e os demais municípios cearenses para o fortalecimento da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, em âmbito regional, tendo como objetivo principal a redução de riscos de desastres e apoio às comunidades atingidas; II - a abordagem sistêmica e integrada



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão

Hozanan Linhares Gomes

Procurador Geral do Município

José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Secretário do Governo

João Alberto Adeodato Júnior

Secretário do Desenvolvimento Distrital

Ingrid Soraya de Oliveira Sá

Secretária Municipal das Finanças

Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior

Controlador e Auditor Geral do Município

Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio

Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte

Secretária Municipal da Saúde

Marinho Júnior Cavalcante

Secretário do Esporte e Lazer

José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho

Secretário do Turismo e Eventos

Igor José Araújo Bezerra

Secretário da Juventude e Cultura

Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira

Secretário Municipal da Infraestrutura

José Sidcley Tavares Ferreira Gomes

Secretário da Conservação e Serviços Públicos

Evysdanna Gomes de Paula

Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga

Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

José Leandro Menezes Costa

Secretário de Trânsito

José Vytal Arruda Linhares

Secretário do Transporte

Messias Aguiar Alcântara

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Rodrigo Dias Silva

Secretário da Agricultura

Emerson Pinto Moreira

Secretário da Pecuária

Mário Cunha Lima

Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Sítio de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução; III - a prioridade às ações preventivas, mitigatórias e de preparação para desastres; IV - a adoção das bacias hidrográficas do Coreaú, Acaraú e Litoral como unidade de análise das ações de proteção e defesa civil relacionadas a corpos d'água; V - o planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território sobralense; VI - a participação da sociedade civil nas discussões pertinentes a Proteção e Defesa Civil. SEÇÃO III DOS OBJETIVOS Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, propor, através de programas, planejamento e ações governamentais: I - a redução dos riscos de desastres; II - a prestação de socorro e assistência às populações atingidas por desastres; III - a reconstrução de áreas afetadas por desastres, em consonância com o princípio de "reconstruir melhor"; IV - a incorporação a redução dos riscos de desastres e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais; V - a promoção da continuidade das ações de proteção e defesa civil; VI - o estímulo ao desenvolvimento e qualificação de município resiliente, capaz de adaptar-se a recuperação frente aos choques e estresses causados por desastres, através da adoção de processos urbanos sustentáveis; VII - a promoção de estudos de identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência; VIII - o monitoramento de eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres; IX - a emissão de alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres; X - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista a sua conservação, a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana; XI - a atuação firme no combate a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas; XII - o estímulo as iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro; XIII - a motivação a elaboração de estudos, preferencialmente interdisciplinares, bem como o desenvolvimento de consciência acerca dos riscos de desastres no âmbito municipal; XIV - a orientação das comunidades na adoção de comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre, promovendo a cultura da autoproteção; XV - a integração de informações capazes de subsidiar os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente. SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS Art. 7º São competências do município no âmbito da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC: I - expedir normas para implementação e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, no âmbito municipal; II - coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, em articulação com a União e o Estado do Ceará; III - instituir o Plano

Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPC, em articulação com o disposto no Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; IV - identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e o Estado do Ceará; V - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e o Estado do Ceará; VI - apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento federal de situação de emergência e estado de calamidade pública; VII - declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência; VIII - apoiar estudos para o levantamento das áreas de risco, na elaboração dos planos de contingência e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais; IX - apoiar a comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres; X - desenvolver a cultura de prevenção, a consciência acerca dos riscos e a resiliência, com foco nos desastres mais prevalentes no município; XI - incentivar comportamentos de prevenção, mitigação e de preparação capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres; XII - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres; XIII - estabelecer medidas de proteção e defesa civil em escolas e hospitais situados em áreas de risco; XIV - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; XV - fornecer dados e informações para o Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres; XVI - emitir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com os órgãos competentes no âmbito do Estado do Ceará e da União. CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC SEÇÃO I DA FORMAÇÃO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E FINALIDADE Art. 8º Fica reorganizado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC do Município de Sobral, Estado do Ceará, regulamentado nos termos desta Lei. Art. 9º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, é formado por todos os órgãos e entidades vinculadas, integrantes da Administração Pública Municipal e por organizações da sociedade civil devidamente organizadas e reconhecidas, com a finalidade precípua de executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito municipal. Parágrafo único. A participação da sociedade civil no Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, representada através de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECS, associações de bairros e entidades de classe será caracterizada como serviço voluntário e não remunerado, de acordo com o que prevê a legislação vigente. Art. 10. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, constitui instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos públicos do município e a comunidade em geral, para o planejamento e a execução de medidas destinadas a assistir à população das áreas consideradas de risco,

suscetíveis ou afetadas por desastres diversos. SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO SIMPDEC Art. 11. As ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, executadas pelos órgãos, associações e entidades do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, serão coordenadas e articuladas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, compreendendo os seguintes aspectos globais de proteção da sociedade: I - a prevenção de desastres; II - a preparação para emergências e desastres; III - a resposta aos desastres; IV - a reconstrução de cenários afetados. Art. 12. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, deverá ser organizado estruturalmente no seguinte formato: I - Órgão Superior: Diretoria do SIMPDEC - Formado pelo(a) Chefe do Poder Executivo, Gabinete do Prefeito(a), Vice-Prefeito (a) e Gabinete do(a) Vice- prefeito(a), responsáveis pela direção geral de todas as ações de proteção e defesa civil no âmbito do município; II - Órgão Central: A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, responsável pelo planejamento, a articulação, a coordenação, a mobilização e a gestão das ações de redução de riscos, bem como o gerenciamento de desastres de forma integrada com as demais estruturas de gestão do município; III - Órgãos Setoriais: As Secretarias e demais órgãos da administração pública municipal, em conformidade com a legislação pertinente a organização e estrutura do Poder Executivo Municipal; IV - Órgãos de Apoio: Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECS, devidamente regulamentados nos termos previstos nesta Lei, as representações religiosas, as associações comunitárias de bairros e as entidades de classe devidamente reconhecidas, nos seguintes termos: a) NUPDECS - instituições não governamentais que atuam como elos cruciais entre a Defesa Civil e as comunidades residentes em áreas de risco; b) Representações religiosas - apoio através de ajuda humanitária tais como doação de alimentos e itens de primeira necessidade, fornecimento de espaço físico para funcionamento de abrigo, apoio emocional em situações de emergência, campanhas de conscientização sobre riscos e na preparação para desastres, através da mobilização de grupos voluntários; c) Associações Comunitárias de bairro - atuar como elo entre a comunidade e os órgãos oficiais, promovendo a prevenção e resposta a desastres, auxiliar na identificação de áreas de risco, na divulgação de informações relevantes, na organização de ações de resposta e na promoção de uma cultura de prevenção local; d) Entidades de classe - auxiliar na prevenção e resposta a desastres, através da capacitação, conscientização e apoio técnico, na integração de conhecimentos e recursos que possam minimizar os impactos dos desastres e fortalecer a resiliência das comunidades. SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS Art. 13. Compete ao Chefe do Poder Executivo do município, devidamente assessorado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, organizar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC. § 1º A direção do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, é prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal. § 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, em casos de excepcionalidade e por interinidade, delegar a direção do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, ao Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, ou a agente público de sua livre escolha, desde que seja integrante de órgão do referido sistema. § 3º A função de direção, bem como outras que venham a ser criadas para fins de efetivação das ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, serão consideradas serviço de notória relevância ao município e não remunerada sob qualquer hipótese. Art. 14. Para fins de efetivação desta Lei, cabe aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, pertencentes a administração pública do município, as competências já previstas na legislação de organização e estrutura do Poder Executivo Municipal. § 1º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, assessorado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, instalar o Comitê de Gerenciamento de Crise - CGC, grupo de trabalho formado pelos titulares responsáveis por cada órgão integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, destinado a aprovar, acionar e executar Planos de Contingências - Plancons e/ou outros planos emergenciais estratégicos, para os casos que se fizerem necessários em conformidade com esta Lei. § 2º Para fins de efetivação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, compreende-se como órgãos integrantes, aqueles pertencentes a organização e estrutura do Poder Executivo Municipal em conformidade com a legislação vigente. CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -

COMPDEC DENOMINAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVO Art. 15. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, órgão da Administração Direta, vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã - SESEC, passa a denominar-se Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, com a finalidade de implementar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, no âmbito do Município de Sobral, Ceará, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Art. 16. Constitui objetivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, a implantação de medidas para evitar ou reduzir desastres naturais, antrópicos e tecnológicos, compreendendo ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social. Art. 17. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, é órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS E ARTICULAÇÃO Art. 18. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, é responsável pela coordenação de todas as ações de proteção e defesa civil em âmbito municipal, nos períodos de normalidade e anormalidade, competindo-lhe: I - planejar, implementar, articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil em nível municipal; II - promover a ampla participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais, associações de classe e comunitárias, nas ações de proteção e defesa civil, através da promoção de treinamentos, especialmente para as atividades de planejamento, prevenção e resposta nas áreas suscetíveis ou afetadas por desastres adversos; III - elaborar o plano municipal de proteção e defesa civil, o plano municipal de redução de risco, planos diretores, planos de contingência, planos operacionais emergenciais, planos de auxílio mútuo de proteção e defesa civil e outros, com a finalidade de executar ações preventivas em tempo de normalidade, bem como ações de preparação e resposta em situações emergenciais; IV - apresentar junto ao órgão competente, o planejamento logístico anual, pertinente a equipamentos e outros insumos, necessários ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei; V - promover o engajamento das associações de bairros, membros de entidades de classe e voluntários, através da capacitação e treinamentos de recursos humanos, para as ações de proteção e defesa civil, fortalecendo a participação social na Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC; VI - ofertar o apoio técnico e operacional para a criação dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC'S; VII - apresentar propostas para a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico pertinente ao tema; VIII - realizar exercícios simulados com a participação da população para o treinamento das equipes envolvidas e o aperfeiçoamento dos planos de contingência; IX - vistoriar edificações e áreas de risco e proceder, quando for o caso, a intervenção preventiva, através da evacuação, isolamento e interdição; X - implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobilidade do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes e disponíveis para o apoio às operações emergenciais; XI - analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor municipal, em consonância com o estabelecido no § 1º do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil; XII - manter os órgãos estadual e federal de proteção e defesa civil informados sobre a ocorrência de desastres e demais atividades relacionadas ao tema; XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e realizar o preenchimento dos formulários disponibilizados no Sistema S2id, ou outro sistema que vier a sucedê-lo, com a codificação específica, suas causas, danos e prejuízos estimados, assim como as ações emergenciais realizadas; XIV - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com o que prevê a legislação vigente; XV - vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população e aos órgãos responsáveis pela instalação e administração dos mesmos; XVI - auxiliar o Poder Executivo na gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, nos termos da legislação vigente; XVII - subsidiar os órgãos da gestão pública municipal com informações referentes a programas de investimentos de recursos destinados a infraestruturas de drenagem pluvial, contensão de encostas, habitação, abastecimento d'água e outros, oriundos do poder

público estadual ou federal; XVIII - participar de conferências, seminários, capacitações técnicas e reuniões relacionadas direta ou indiretamente com a temática de proteção e defesa civil; XIX - promover por meio de conferências, seminários, capacitações técnicas e reuniões, o fortalecimento das instituições de proteção e defesa civil a nível de estado; XX - implementar através de capacitações e treinamentos, os sistemas de gerenciamento de comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; XXI - articular-se com as coordenadorias regionais e estaduais de proteção e defesa civil - ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal; XXII - fornecer apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC; XXIII - contribuir com a formação de banco de dados e mapas dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação; XXIV - engajar-se em todas as ações de socorro e assistenciais oriundas de desastres naturais, antrópicos ou tecnológicos, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC; XXV - manter-se em regime de plantão permanente, em casos de situação de emergência ou calamidade pública que atinja o município; XXVI - monitorar e auxiliar com orientações pertinentes, nas áreas de competência de cada órgão, as ações deliberadas e propostas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, visando atuação conjugada e harmônica do poder público municipal; XXVII - adotar todas as providências necessárias para os encaminhamentos de documentos referentes ao reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública aos órgãos competentes, obedecendo aos prazos legais estabelecidos na legislação vigente; XXVIII - promover ou auxiliar nas campanhas de coleta, distribuição e controle de suprimentos em casos de necessidade, por força de desastre diversos; XXIX - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, em conjunto com os demais órgãos competentes; XXX - propor solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres, junto aos demais órgãos e entidades competentes; XXXI - propor medidas para a criação, em âmbito municipal, de sistema de monitoramento de eventos climáticos, seguros, rápidos e confiáveis, capazes de auxiliar na previsão de vendavais, tempestades, queda de granizo, descargas elétricas, deslizamentos, estiagem e baixa umidade relativa do ar, dentre outros; XXXII - estabelecer parcerias junto a empresas, indústrias, laboratórios, universidades e centros de formação tecnológicas, no sentido de participar de capacitações e treinamentos, objetivando a melhoria na elaboração de planos preventivos e de resposta aos acidentes tecnológicos; XXXIII - atuar isoladamente ou em conjunto com outras instituições, na fiscalização e realização de vistorias de edificações, estruturas e eventos diversos, com previsão de grande concentração e circulação de pessoas, garantindo que os mesmos ocorram com segurança e sem riscos para o público, de acordo com o que prevê a legislação vigente; XXXIV - participar ativamente de eventos, debates e estudos relacionados as mudanças climáticas, preservação da natureza e desenvolvimento urbano; XXXV - emitir parecer técnico, relatórios e laudos, referentes a edificações e outras estruturas que apresentem risco de colapso ou falhas estruturais capazes de pôr em risco a vida de pessoas. Parágrafo único. Para fins de execução da competência contida no inciso XXXIV, e não havendo suporte técnico específico para tal fim, poderá o gestor da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, requisitar junto aos demais órgãos da administração pública municipal, estadual, federal e/ou iniciativa privada, o apoio necessário para o cumprimento da referida competência. Art. 19. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, articular-se-á com os demais órgãos congêneres municipal, estadual e federal, objetivando o intercâmbio de suporte técnico e informações relativas ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, necessários a efetividade das ações de proteção e defesa civil em âmbito municipal. SEÇÃO III DA ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES Art. 20. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, compor-se-á: I - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil; II - Célula de Operações Preventivas - Gerência; III - Célula de Operações Emergenciais - Gerência. § 1º As funções acima descritas de coordenador e gerente serão ocupadas por servidores já pertencentes ao quadro técnico da Secretaria de Segurança Cidadã - SESEC. § 2º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, constitui-se em cargo de comissão, simbologia DNS-2, de livre escolha e

nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal. § 3º Cada Célula prevista na estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, será preenchida por 01 (um) Gerente, constituído em cargo de comissão, simbologia DNS-3 de livre escolha do Secretário de Segurança Cidadã com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal. § 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, poderá propor, para fins de otimização das ações executadas, a seleção de agentes operacionais de proteção e defesa civil, promovida através concurso público ou contratação temporária, bem como o remanejamento ou cessão de servidor oriundo de órgãos da administração pública municipal ou até mesmo serviço voluntário. § 5º A função de Agente Operacional de Proteção e Defesa Civil, citada no parágrafo 4º deste mesmo artigo, se refere a profissionais devidamente capacitados para atuar em todas as fases de operacionalização, sejam elas preventivas, preparatórias ou de resposta, nos cenários de desastres diversos, bem como outras que lhe forem delegadas pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC. § 6º Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante requisição ou necessidade de provimento de cargo, remanejar ou autorizar a cessão de funcionário de outro órgão, autarquia ou superintendência, pertencente a estrutura administrativa municipal, para exercer função temporária ou permanente na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC. § 7º Os servidores públicos municipais de outros órgãos, quando convocados para colaborar junto a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerado prestação de serviço público de notória relevância. § 8º O servidor público municipal requisitado ou remanejado na forma do § 4º deste artigo ou nos casos previstos no inciso IV do artigo 20º, ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de cargo ou função, salvo nos casos de transferências permanentes, onde a administração pública procederá as adequações legais pertinentes a referida remuneração. Art. 21. Compete ao Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC: I - propor a gestão pública, a política e as diretrizes que deverão orientar as ações governamentais nas atividades de proteção e defesa civil no Município de Sobral; II - manter o Chefe do Poder Executivo Municipal, informado a respeito das emergências relacionadas aos desastres descritos no artigo 4º desta Lei; III - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a decretação de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, em conformidade com os cenários de desastres, de acordo com o que prevê a legislação vigente; IV - requisitar temporariamente servidores e recursos materiais necessários às ações de proteção e defesa civil; V - articular e coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, nos casos emergenciais, adotando as providências cabíveis, necessárias ao enfrentamento dos desastres; VI - propor planos, programas, projetos e celebração de convênios, no âmbito da competência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC; VII - designar e coordenar grupos temáticos de trabalho com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos e planos de contingência para riscos específicos; VIII - convocar sempre que necessário, reunião do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, com os demais setores da Administração Pública Municipal, visando garantir a articulação das políticas públicas relacionadas à proteção e defesa civil; IX - representar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas articulações com os demais órgãos, entidades e segmentos da sociedade, visando à elaboração e permanente atualização das políticas públicas municipais para o gerenciamento das questões que lhe são afetas; X - participar de seminários, fóruns, conferências, mesas de debates, reuniões, assembleias e demais eventos que abordem de maneira direta ou indireta, a temática de proteção e defesa civil, mudanças climáticas, meio ambiente, habitação urbana, recursos hídricos, dentre outros; XI - coordenar as ações de socorro nas áreas atingidas pelos desastres, tendo por base a metodologia do Sistema de Comando e Operações em Emergência - SICOE; XII - responder pelo relacionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, junto aos veículos de comunicação; XIII - desenvolver, com apoio dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, campanhas de mídia e de mobilização, visando informar e orientar a população sobre as ações relativas à

proteção e defesa civil no município; XIV - estabelecer a política do bom relacionamento entre as comunidades assistidas por programas governamentais de assistência emergencial, fornecendo informações e suporte necessários a manutenção da integridade e segurança de cada pessoa assistida; XV - promover as condições de qualificação técnica das equipes sob sua coordenação direta, mantendo o sentimento de união, preservação da ética e da moral, nos períodos de normalidade ou anormalidade, mantendo sempre vivo o espírito de que “defesa civil somos todos nós”; XVI - elaborar sistema de dados e informações básicas a serem utilizados no gerenciamento de emergências e riscos ambientais no município, mantendo-o disponível integralmente ao Sistema Municipal de Proteção Defesa Civil - SIMPDEC; XVII - manter monitoramento dos sistemas estadual e federal, relativos a programas de investimentos voltados para ações de proteção e defesa civil construtivas e não construtivas; XVIII - gerenciar mecanismos de natureza financeira tais como cartões, contas de fundos especiais e outros, destinados a celeridade de assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais; XIX - zelar pela responsabilidade, otimização e transparência de recursos públicos ou privados sob sua responsabilidade, destinados as ações de proteção e defesa; XX - delegar responsabilidades aos demais integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, em conformidade com as previsões desta Lei; XXI - executar ou promover outras atividades que lhe forem delegadas, através de ordens superiores diretas do secretário da segurança cidadã ou do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 22. São atribuições da Célula de Operações Preventivas, promover o planejamento e execução de todas as ações de prevenção, previstas nesta Lei, bem como outras que lhe forem delegadas pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC. Art. 23. São atribuições da Célula de Operações Emergenciais, o planejamento, coordenação e a execução de todas as ações para responder a emergências, previstas nesta Lei, bem como outras que lhe forem delegadas pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC. CAPÍTULO V DOS NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - NUPDECS SEÇÃO ÚNICA DA CONSTITUIÇÃO, ESTRUTURA E FUNÇÃO Art. 24. Fica regulamentada a criação dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECS, cabendo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, a responsabilidade de articulação e apoio a criação dessas estruturas. Art. 25. Os Núcleos de Proteção e Defesa Civil - NUPDECS, serão constituídos, a partir da participação popular, através de grupos comunitários formados por moradores de áreas vulneráveis, que atuarão em parceria com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, para prevenir e reduzir os impactos de desastres. Art. 26. Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECS, funcionaram como centros de reuniões e debates entre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e as comunidades locais, promovendo planejamentos das mais diversas ações de defesa civil, necessárias para a proteção social local. Parágrafo único. Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECS, são estruturas de fundamental importância para a efetividade do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, sendo considerados extensões operacionais da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, com a finalidade de proteger e fortalecer a resiliência das comunidades residentes em áreas de risco. Art. 27. A participação popular nos Núcleos de Proteção e Defesa Civil - NUPDECS, observará o princípio do voluntariado previsto em lei, não sendo permitida qualquer tipo de remuneração, sendo considerado trabalho de relevante interesse público. Parágrafo único. Poderá o membro do Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, receber recursos para o custeio de despesas com deslocamento, diárias de hospedagem e alimentação quando a serviço, representando o Núcleo a qual é integrante, em atividades fora do perímetro urbano, desde que haja previsão orçamentária para este fim e devidamente autorizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC. Art. 28. Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECS, serão presididos por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades do mesmo. Art. 29. Fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, responsável por ofertar capacitações e treinamentos aos integrantes dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECS. Art. 30. São funções específicas dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECS: I - atuar como um elo entre a comunidade e o órgão de proteção e defesa civil municipal, promovendo

o fortalecimento e a capacidade de lidar com emergências e redução de danos, através da conscientização, organização e mobilização da população residente em áreas de risco; II - auxiliar na identificação de áreas de risco e edificações vulneráveis, facilitando o planejamento de ações de prevenção e resposta; III - desenvolver campanhas educativas capazes de possibilitar mais segurança e qualidade de vida para a comunidade; IV - identificar com a participação da comunidade, dentro do próprio território ou localidade, soluções capazes de mitigar os desastres; V - auxiliar no compartilhamento de informações, alertas e ações de prevenção; VI - estimular a participação da população na proteção e resposta a desastres, criando uma rede de apoio local; VII - promover o fortalecimento e a capacidade da comunidade para lidar com desastres, contribuindo para a redução de danos e prejuízos, principalmente em áreas de maior vulnerabilidade; VIII - implantar a construção da cultura de prevenção, conscientizando a população sobre a importância de se preparar para desastres através da adoção de medidas de segurança; IX - contribuir com sugestões que possibilitem a implementação de medidas de redução de riscos, através da melhoria de infraestruturas ou outras. Art. 31. São funções dos NUPDECS em parceria com a COMPDEC: I - executar avaliações de riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos intensificadas; II - apresentar sugestões de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, com o objetivo de reduzir os riscos de desastres; III - elaborar planos de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres, bem como a prática de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los; IV - promover treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuarem em planejamento de prevenção, campanhas educacionais, preparação e resposta aos desastres; V - articular junto aos órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres; e VI - organizar planos de chamadas, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres. § 1º Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECS, são órgão integrantes diretos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, organizados e assistidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC. § 2º Todos os membros dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECS, deverão passar por capacitação técnica sobre proteção e defesa civil ofertada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC. CAPÍTULO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CMPDEC SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES Art. 32. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito, que tem por finalidade a formulação e a deliberação de diretrizes governamentais em matéria de proteção e defesa civil e por competência: I - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, projetos, planos e ações de Proteção e Defesa Civil do município; II - aprovar as políticas e as diretrizes de ações governamentais relativas a programas, planos, projetos e ações de proteção e defesa civil, estabelecendo as suas prioridades; III - aprovar normas e procedimentos para articulação das ações do município com instituições das demais esferas governamentais, bem como a cooperação de entidades privadas tendo em vista a atuação coordenada das atividades de proteção e defesa civil; IV - propor procedimentos para atendimento de grupos específicos em situações de desastre; V - criar câmaras temáticas para estudos e propostas sobre temas específicos relacionados à Proteção e Defesa Civil; VI - reunir-se mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência; VII - recomendar aos diversos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, sobre a execução de ações prioritárias que possam evitar ou minimizar os danos causados por desastres naturais, antrópicos ou tecnológicos; VIII - promover estudos com a finalidade de identificar fontes de recursos externas em órgãos governamentais ou setor privado, capazes de ser captados via projetos, programas ou pactos cooperativos, destinados a execução de ações de proteção e defesa civil; IX - acompanhar e fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, verificando sua compatibilidade com o plano de aplicação do recurso; X - aprovar o seu regimento interno submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que o instituirá por decreto; XI - promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de

proteção e defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação; XII - deliberar sobre as ações de cooperação internacional de interesse do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, observada a legislação vigente; XIII - aprovar a criação de comissões técnicas interinstitucionais para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados de interesse da Defesa Civil; XIV - propor através das câmaras temáticas, a elaboração de estudos, projetos, propostas e normativas estabelecedoras de critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas degradadas por desastres adversos. SEÇÃO II DA ESTRUTURAÇÃO DO CMPDEC Art. 33. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, será composto por membros representativos dos seguintes órgãos e instituições, que indicarão 01 representante titular e 01 suplente, assim organizados: I - Órgãos do Poder Público Municipal: a) Gabinete do Prefeito - GABPREF; b) Gabinete do Vice-prefeito - GABVICE; c) Secretaria de Agricultura - SEAGRI; d) Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC; e) Secretaria Municipal da Saúde - SMS; f) Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA; g) Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA; h) Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP; i) Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS; j) Secretaria de Transportes - SETRANSP; k) Secretaria de Trânsito - SETRAN; l) Secretaria do Desenvolvimento Distrital - SEDISTRI; m) Secretaria Municipal de Educação - SME; n) Secretaria de Finanças - SEFIN; o) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC; p) Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA; q) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE; r) Guarda Civil Municipal de Sobral - GCMS; s) Procuradoria Geral do Município - PGM. II - Órgãos governamentais não municipais: a) Corpo de Bombeiros Militar - CBMCE; b) Polícia Militar do Ceará - PMCE; c) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. III - Associações, Entidades de Classe, Empresas e Sociedade Civil: a) Núcleos de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC'S; § 1º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após os tramites previstos no parágrafo 2º deste artigo, designar, através de portaria, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, para o mandato de 02(dois) anos, admitida a recondução por igual período. § 2º Caberá a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, adotar todas as providências cabíveis, a fim de efetivar a participação dos representantes legais dos órgãos e entidades descritos nas letras "a, b e c" deste artigo, no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC. § 3º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos. § 4º Cabe aos representantes dos órgãos constados no inciso I, de acordo com suas vocações institucionais, deliberar dentre outros, sobre temas relacionados as suas competências legais, em conformidade com a legislação pertinente a estrutura orgânica do município. § 5º Cabe aos representantes dos órgãos governamentais descritos na inciso II deste artigo, de acordo com suas vocações institucionais, deliberar dentre outros sobre a oferta de recursos, apoio técnico e suporte operacional nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução em caso de desastres, bem como o estabelecimento de vínculos capazes de instituir as diretrizes da política nacional de proteção e defesa civil em âmbito municipal. § 6º Cabe aos representantes de Associações, Entidades de Classe, Empresas e Sociedade Civil, deliberar dentre outros, sobre propostas relacionadas a medidas preventivas, participação ativa da comunidade em situações de risco, promoção de ações educativas de conscientização, colaboração na elaboração de planos de emergência, planos de resposta a desastres, procedimentos de evacuação e planos de contingência, bem como campanhas solidárias e arrecadação de donativos. § 7º As associações representativas de bairros, que manifestem interesse ou sejam oficialmente convidadas a integrar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, deverão estar regularmente constituídas e com atuação comprovada, através de documentação comprobatória tais como, estatutos e atas de assembleias. Art. 34. Não poderão atuar no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, na condição de conselheiro titular ou suplente, aqueles ou aquelas que estejam no exercício do mandato no Poder Legislativo Municipal. Art. 35. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, funcionará com a seguinte estrutura organizacional: I - Presidente; II - Vice-presidente; III - Secretário-Executivo; IV- Plenário; e V - As câmaras temáticas. § 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Sobral, tendo como secretário executivo, o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil. § 2º O Conselho Municipal de

Proteção e Defesa Civil - CMPDEC se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, ou através de requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros. § 3º O quórum de reunião do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, é de dois terços de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. § 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto. Art. 36. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC, não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função, que será considerada de relevante interesse público. Art. 37. As normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC serão estabelecidas em Regimento Interno e regularizadas através de Decreto a ser expedido por seu presidente, posteriormente a publicação desta Lei. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SEÇÃO ÚNICA Art. 38. As despesas com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 627 de 28 de setembro de 2005. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE JUNHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.753, DE 17 DE JUNHO DE 2026 - INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA NA ESCOLA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o "Dia Municipal da Família na Escola", a ser celebrado anualmente no dia 15 de maio. Art. 2º O Dia Municipal da Família na Escola passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º A data tem por finalidade fortalecer a integração entre família, escola e comunidade escolar, incentivando a participação dos pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento educacional, social, emocional e humano dos educandos. Art. 4º Na semana em que ocorrer o Dia Municipal da Família na Escola, poderão ser promovidas, pelas unidades de ensino da rede pública e privada, atividades educativas, culturais, esportivas, sociais e de integração comunitária. § 1º As atividades poderão ocorrer preferencialmente nas dependências das unidades escolares, com a participação dos estudantes, pais, responsáveis, gestores, professores, servidores e comunidade escolar. § 2º As ações poderão ser precedidas de divulgação no ambiente escolar e na comunidade, mediante avisos, cartazes, convites, meios digitais e demais instrumentos de comunicação institucional. § 3º Os materiais de divulgação poderão contar com a participação dos estudantes em sua elaboração, incentivando práticas pedagógicas, culturais e educativas. Art. 5º As atividades relacionadas ao Dia Municipal da Família na Escola poderão contemplar: I - exposição de trabalhos desenvolvidos pelos estudantes nas áreas de arte, cultura, esporte, literatura, ciência, tecnologia e cidadania; II - palestras, rodas de conversa e debates destinados aos estudantes, pais, responsáveis e comunidade escolar; III - ações de incentivo à leitura, produção textual, redação e expressão artística; IV - elaboração de murais, apresentações e atividades pedagógicas alusivas à importância da convivência familiar e comunitária; V - atividades voltadas à valorização da família no processo de aprendizagem e desenvolvimento educacional dos estudantes; VI - palestras e debates sobre temas de interesse da comunidade escolar, especialmente: a) acompanhamento familiar no desempenho escolar; b) prevenção à violência no ambiente escolar e familiar; c) combate ao bullying e ao cyberbullying; d) saúde mental, emocional e socioemocional de crianças e adolescentes; e) prevenção ao uso de drogas, álcool e outras substâncias psicoativas; f) cultura da paz e resolução pacífica de conflitos; g) fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; h) cidadania, ética e convivência social; i) uso consciente da internet e das redes sociais; j) inclusão, respeito às diferenças e combate à discriminação; k) incentivo à prática esportiva, cultural e educacional; l) prevenção à evasão escolar; m) valorização da participação da família no ambiente escolar. VII - apresentações culturais, esportivas e recreativas com participação dos estudantes e familiares; VIII - outras atividades de interesse pedagógico, social e comunitário relacionadas à integração entre família e escola. Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas mediante cooperação

entre o poder público, instituições de ensino, conselhos municipais, organizações da sociedade civil, universidades, entidades religiosas e demais instituições parceiras, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE JUNHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 1209/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE exonerar VALDIVINO LOPES TRINDADE, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, do (a) COORDENADORIA DO ESCRITÓRIO DE FORTALEZA, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir do dia 01 de junho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1210/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 3.591, de 19 de dezembro de 2024, considerando ainda o que consta no processo nº P447668/2026 RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) CAIO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º AO 9º) - GEOGRAFIA, matrícula nº43209, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de março de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 1211/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 3.591, de 19 de dezembro de 2024, considerando ainda o que consta no processo nº P447677/2026 RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) ERIVANIA AVILA CRUZ MATIAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º AO 9º) - HISTORIA, matrícula nº43213, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de março de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 1212/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 3.591, de 19 de dezembro de 2024, considerando ainda o que consta no processo nº P447625/2026 RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor

(a) PEDRO GUILHERME MOTA BASTOS FERREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, matrícula nº43211, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de março de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 1213/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 3.591, de 19 de dezembro de 2024, considerando ainda o que consta no processo nº P447607/2026 RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) FRANCISCA LILIAN DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, matrícula nº43201, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de março de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 1214/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 3.591, de 19 de dezembro de 2024, considerando ainda o que consta no processo nº P447631/2026 RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) RICARDO FELIPE RODRIGUES DE ARAUJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, matrícula nº43210, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de março de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 1215/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 3.591, de 19 de dezembro de 2024, considerando ainda o que consta no processo nº P447634/2026 RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) RUDSON FELIPE LIMA MENESES, ocupante do cargo de provimento efetivo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, matrícula nº43207, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de março de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 1216/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 3.591, de 19 de dezembro de 2024, considerando ainda o que consta no processo nº P447611/2026 RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor

(a) JESSICA OLIVEIRA MUNIZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, matrícula nº43204, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de março de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 1217/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 3.591, de 19 de dezembro de 2024, considerando ainda o que consta no processo nº P447602/2026 RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) DEBORA ERICA MOURA BRAGA, ocupante do cargo de provimento efetivo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, matrícula nº43200, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de março de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 1218/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 3.591, de 19 de dezembro de 2024, considerando ainda o que consta no processo nº P447617/2026 RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) MARIA FERNANDES FELISMINO, ocupante do cargo de provimento efetivo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, matrícula nº43206, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de março de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 1219/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 3.591, de 19 de dezembro de 2024, considerando ainda o que consta no processo nº P447615/2026 RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) JONAS MENDES OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, matrícula nº43205, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de março de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 1220/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 3.591, de 19 de dezembro de 2024, considerando ainda o que consta no processo nº P447695/2026

RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) ISRAEL LOPES MATOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - PORTUGUES, matrícula nº43203, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de março de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 1221/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 3.591, de 19 de dezembro de 2024, considerando ainda o que consta no processo nº P447712/2026 RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) RAFAEL MARINHO SOUSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º AO 9º) - CIENCIAS, matrícula nº43212, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de março de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 1222/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 3.591, de 19 de dezembro de 2024, considerando ainda o que consta no processo nº P447683/2026 RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) INES MARA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º AO 9º) - HISTORIA, matrícula nº43202, com lotação no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 01 de março de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026 - SEPLAG - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG. CONTRATADA: CAFÉ SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.228.128/0001-81. PROCESSO: P456634/2026. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE26005-SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios - café torrado e moído, primeira qualidade, pó homogêneo fino, aroma e sabor intenso, pacote com 250g, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. VALOR GLOBAL: R\$ 28.674,00 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122.0009.2. 500.3.3.90.30.00.1.500.0000.00. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da última assinatura. DATA DA ASSINATURA: Data da última assinatura digital. SIGNATÁRIOS: Francisco Antônio Alves Fernandes, Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão, pela Contratante, e Edivan dos Reis de Souza, pela Contratada. Sobral/CE, 17 de junho de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026 - SEPLAG - CONTRATO Nº 010/2026 - SEPLAG. Processo nº P456597/2026. Contratante: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Planejamento e

Gestão - SEPLAG. Contratada: SOBRAL RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.683.294/0001-40. Fundamentação: Pregão Eletrônico nº PE26005 - SEPLAG, e Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios - água mineral natural da fonte, sem gás, para consumo humano, garrafão com 20 litros, item 01, marca Brisa da Serra. Valor Global: R\$ 18.483,75 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados da última assinatura, condicionada a eficácia à publicação no Diário Oficial do Município e divulgação no PNCP. Dotação Orçamentária: 29.01.04.122.0009.2.500.3. 3.90.30.00.1.500.0000.00. Signatários: Francisco Antônio Alves Fernandes, Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão, pela Contratante; e Marcos Antônio Gomes Mota Filho, pela Contratada. Foro: Município de Sobral/CE. Data da assinatura: 16 de junho de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026 - SEPLAG. Processo nº P456620/2026. Contratante: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG. Contratada: COMERCIAL EFICAZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.186.050/0001-46. Fundamentação: Pregão Eletrônico nº PE26005 - SEPLAG, e Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios - açúcar cristal, pacote com 1kg, item 06, marca Realiza, conforme especificações constantes no contrato. Valor Global: R\$ 3.045,00 (três mil e quarenta e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da última assinatura, condicionada a eficácia à publicação no Diário Oficial do Município e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Dotação Orçamentária: 29.01.04.122.0009.2.500.3. 3.90.30.00.1.500.0000.00. Signatários: Francisco Antônio Alves Fernandes, Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão, pela Contratante; e Maria Elizeuda da Penha, pela Contratada. Foro: Município de Sobral/CE. Data de assinatura: 16 de junho de 2026.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 019/2026 - SEPLAG - PORTARIA Nº 019/2026 - SEPLAG. O Secretário do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores para exercerem as funções de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do Contrato nº 009/2026, celebrado entre o Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão, e a empresa CAFÉ SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.228.128/0001-81, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios - café, no valor global de R\$ 28.674,00. Ficam designados: Gestora do Contrato: Aparecida Lais Cardozo Cavalcante; Suplente da Gestora: Maraíza Maria Batista Silva; Fiscal do Contrato: Erik Brenner Albuquerque Aguiar; Suplente do Fiscal: Maria Odízia da Costa Izabel. A Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário do Planejamento e Gestão, em Sobral/CE, aos 17 de junho de 2026. Gustavo Sudhar Ferreira Ribeiro - Secretário do Planejamento e Gestão.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE REVOGAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P378913/2025 - EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº PQ25001-SESEP/COIUP- AVISO DE REVOGAÇÃO - Central de Licitações. Comunicamos aos interessados a REVOGAÇÃO da licitação supracitada. OBJETO: Seleção de empresas especializadas para execução dos serviços de gestão de manutenção, eficiência energética e ampliação, na sede e distritos do município de Sobral-CE. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1154, Sobral - CE. 17/06/2026. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO - EDSON LUIS LOPES ANDRADE.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P455546/2026. EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP26001-GMS (LICITANET Nº 076/2026). AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 03/07/2026 às 09:00h (Horário de Brasília). LINK: <https://licitanet.com.br/>. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 20 POSTOS DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL/CE. VALOR DO

EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1154, Sobral - CE. 17/06/2026. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CARLOS HILDO GURGEL POMPEU - PRESIDENTE.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P435238/2026. A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, pela portaria Nº 004/2024 - CELIC, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26006 - SAAE (LICITANET 036/2026). OBJETO: aquisição de hidrômetros do tipo woltmann horizontal destinados a atender as demandas pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos, tendo como resultado: FRACASSADA. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - CE, 18/06/2026. O PREGOEIRO - SAMUEL ALVES XIMENES.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P439075/2026. A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pela portaria Nº 004/2024 - CELIC, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26008 - SAAE (LICITANET Nº 041/2026). OBJETO: Aquisição de material de construção civil para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, considerando os valores das tabelas SEINFRA 028.1 DESONERADA e SINAPI 03/2026 DESONERADA. Adjudicado e homologado em 15/06/2026. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 18/06/2026. APREGOEIRO - MARIA AUGUSTA SILVEIRA.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO Nº PE26008 - SAAE												
LOTE 01 (EXCLUSIVO)												
ITE M	VENCEDORA	UND	QTD	Descrição	Marca/fabricante	Valor Unitário	Vr. Estimado	Vr. Licitado	Diferença	Economia (%)		
1.1	RABELO COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	L	100	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA ULTRARÁPIDA, LÍQUIDO E ISENTO DE CLOROTOS.	VEDACIT	R\$ 21,15	R\$ 2.228,00	R\$ 2.115,00	R\$ 113,00	5,07%		
1.2		KG	40	CAL EM PÓ PARA PINTURA.	HIDRACOR	R\$ 1,62	R\$ 64,80	R\$ 64,80	R\$ 3,60	5,26%		
1.3		KG	17.000	CIMENTO PORTLAND	ITAÚ	R\$ 0,78	R\$ 14.110,00	R\$ 13.260,00	R\$ 850,00	6,02%		
						TOTAIS	R\$ 16.406,40	R\$ 15.439,80	R\$ 966,60	5,89%		
LOTE 02 - (AMPLA DISPUTA)												
ITE M	VENCEDORA	UND	QTD	Descrição	Marca/fabricante	Valor Unitário	Vr. Estimado	Vr. Licitado	Diferença	Economia (%)		
2.1	G. C. PRADO COMERCIO DE MUIDEZAS LTDA	M²	1.350	AREIA GROSSA, ESPECIFICAÇÃO: TIPO LEADA, GRANULOMETRIA GROSSA, (0,075" < Ø < 2,0MM).	PRÓPRIA	R\$ 72,00	R\$ 188.325,00	R\$ 97.200,00	R\$ 91.125,00	48,39%		
2.2		M³	90	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO.	PRÓPRIA	R\$ 121,72	R\$ 10.954,80	R\$ 10.954,80	R\$ 0,00	0,00%		
						TOTAIS	R\$ 199.279,80	R\$ 108.154,80	R\$ 91.125,00	45,73%		
LOTE 03 - (COTA RESERVADA)												
ITE M	VENCEDORA	UND	QTD	Descrição	Marca/fabricante	Valor Unitário	Vr. Estimado	Vr. Licitado	Diferença	Economia (%)		
3.1	G. C. PRADO COMERCIO DE MUIDEZAS LTDA	M²	450	AREIA GROSSA, ESPECIFICAÇÃO: TIPO LEADA, GRANULOMETRIA GROSSA, (0,075" < Ø < 2,0MM).	PRÓPRIA	R\$ 72,00	R\$ 62.775,00	R\$ 32.400,00	R\$ 30.375,00	48,39%		
3.2		M³	30	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO.	PRÓPRIA	R\$ 121,72	R\$ 3.651,60	R\$ 3.651,60	R\$ 0,00	0,00%		
						TOTAIS	R\$ 66.426,60	R\$ 36.051,60	R\$ 30.375,00	45,73%		
LOTE 04 - (EXCLUSIVO)												
ITE M	VENCEDORA	UND	QTD	Descrição	Marca/fabricante	Valor Unitário	Vr. Estimado	Vr. Licitado	Diferença	Economia (%)		
4.1	RABELO COMERCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	UND	50	BALDE PLÁSTICO 10L.	AROPLAST	R\$ 12,62	R\$ 816,50	R\$ 631,00	R\$ 185,50	22,72%		
4.2		UND	15	CABRINHO DE MÃO, ESPECIFICAÇÃO: EXTRAFORTE, CAPACIDADE DE 60L, COM CACAMBA METÁLICA REFORÇADA DE NO MÍNIMO 1,5MM DE CHAPA 20.	VONDER	R\$ 244,66	R\$ 4.745,85	R\$ 3.669,90	R\$ 1.075,95	22,67%		
4.3		UND	10	TORNEIRA DE BOLA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'ÁGUA, 1", ÁGUA FRIA, COM HASTE E TORNEIRA METÁLICAS E BALAO PLÁSTICO.	DECA	R\$ 69,94	R\$ 904,50	R\$ 699,40	R\$ 205,10	22,68%		
4.4		UND	10	TORNEIRA DE BOLA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'ÁGUA, ÁGUA FRIA, 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METÁLICAS E BALAO PLÁSTICO	DECA	R\$ 31,08	R\$ 402,00	R\$ 310,80	R\$ 91,20	22,69%		
						TOTAIS	R\$ 6.868,85	R\$ 5.311,10	R\$ 1.557,75	22,68%		
LOTE 05 - (EXCLUSIVO)												
ITE M	VENCEDORA	UND	QTD	Descrição	Marca/fabricante	Valor Unitário	Vr. Estimado	Vr. Licitado	Diferença	Economia (%)		
5.1	RABELO COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA	UND	2.000	TELHA CERÂMICA COLONIAL, ESPECIFICAÇÃO: VERMELHA	MOURÃO	R\$ 0,74	R\$ 1.460,00	R\$ 1.480,00	R\$ 180,00	10,84%		
5.2		UND	2.000	TUOLO CERÂMICA FURADO 9X19X19CM	MOURÃO	R\$ 0,56	R\$ 1.240,00	R\$ 1.120,00	R\$ 120,00	9,68%		
						TOTAIS	R\$ 2.900,00	R\$ 2.600,00	R\$ 300,00	10,34%		
							Diferença entre Estimado e Fracionado / Deserto		Diferença			
							Vr. Estimado	R\$	Vr. Licitado	R\$	%	
SUB-TOTAIS ----->							R\$	291.881,65	R\$	167.557,30	42,99%	
Vr. Não Adquirido												

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 - SME/SEPLAG - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, REGULAMENTADO PELO EDITAL Nº 01/2023 - SME/SEPLAG, DE 02 DE JANEIRO DE 2023. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, a Sra. Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio e o Secretário Municipal do Planejamento e Gestão, o Sr. Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do item 159.1 e seguintes do Edital nº 01/2023 - SME/SEPLAG/SOBRAL, veiculado no Diário Oficial do Município

(DOM) nº 1485, de 02 de janeiro de 2023, que regula o certame, bem como o disposto no Resultado Final e no Ato de Homologação do concurso, com o nome dos candidatos considerados aptos, RESOLVE: Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2023 - SME/SEPLAG/SOBRAL, destinado ao provimento de cargos públicos em caráter efetivo, conforme Homologação do concurso. Art. 2º Os candidatos deverão se apresentar, na data e horário constantes no Anexo I deste edital, no Auditório da Prefeitura Municipal de Sobral, localizado na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065, munidos das declarações dispostas nos Anexos II e III desta publicação, devidamente preenchidas, bem como os documentos (original e cópia) e exames laboratoriais (apenas original) abaixo descritos: 1.RG (frente e verso); 2.Comprovante de Situação Cadastral no CPF; <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp> 3.Certidão de Nascimento ou Casamento; 4.Caso tenha dependentes, apresentar cópia da certidão de nascimento e CPF (caso na certidão não tenha o cpf, se faz necessário); 5.Título de Eleitor; 6. Certificado de Regularidade com a Justiça Eleitoral; 7.Carteira de Trabalho e Previdência Social; 8.Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino; 9.Certidões de Antecedentes Criminais Estadual e Federal; Estadual: <https://sistemas.sspds.ce.gov.br/AtestadoAntecedentes/Federal>: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/> 10.Inscrição no PIS, PASEP ou NIS; 11. 01 (uma) foto 3x4; 12.Comprovante de Endereço atualizado; 13. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação / órgão competente, em conformidade com a legislação vigente, e Registro no Conselho Profissional (conforme o caso), comprovado por meio da apresentação de original e cópia do respectivo documento. 14.Comprovação da aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, através de laudo médico, conforme análise dos seguintes exames: a) Atestado de

Saúde Ocupacional - ASO; b) Hemograma Completo; c) Radiografia do Tórax; d) Laudo Psiquiátrico; e) Laudo de Acuidade Visual; f) Audiometria Simples. 15. Declaração de não Acúmulo Ilícito de Cargos Públicos, conforme modelo em anexo (reconhecida firma ou assinatura eletrônica ex: gov.br); 16.Declaração de Bens, conforme modelo em anexo (reconhecida firma ou assinatura eletrônica ex: gov.br); 17. Declaração de Ficha Limpa; <https://precadastroh.sobral.ce.gov.br/public/files/modelosDeDocumentos/declaracao-ficha-limpa-modelo.docx> 18. Caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, artigo 12, da Constituição Federal de 1988; 19. No caso de candidato com deficiência, apresentar o laudo médico na forma disposta no item 53 do Edital. Parágrafo Único. Os candidatos convocados terão a possibilidade de antecipar a entrega dos exames e documentos obrigatórios, caso os possam antes da data prevista no Anexo I deste edital. Para realizar a antecipação, o candidato deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas, da Secretaria da Educação, por meio do e-mail cogev@edu.sobral.ce.gov.br para agendamento da entrega antecipada, estando sujeita à disponibilidade de horários e à prévia confirmação por parte do referido setor. Art. 3º Após a entrega dos documentos e exames, a Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão procederá com os preparativos para a nomeação dos candidatos convocados que tenham comprovado os requisitos básicos para a investidura no cargo. Parágrafo Único. Todas as publicações referentes a nomeação e posse serão realizadas no Diário Oficial do Município de Sobral, em Ato próprio das autoridades competentes, em seu juízo de conveniência e oportunidade. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Sobral (CE), data da última assinatura digital. Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO I - CANDIDATOS CONVOCADOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 - SME/SEPLAG						
CARGO	ÁREA	SEGMENTO	CLASSE	NOME	DATA DE APRESENTAÇÃO	HORARIO
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	322	Maria Elizangela Sousa Farias	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	323	Cristina Herculan de Nascimento Silva	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	324	Maria Vaneza Marques Sales	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	325	Mara Lygia Lima Aguiar	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	326	Sueli Rosa Vieira Alves	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	327	Iara Kerzia Duarte de Oliveira	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	328	Teresa Maria Freire	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	329	Celina Conceicao de Souza Oliveira	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	330	Maria Eduarda Lima Pinheiro	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	331	Renara Alves Ferreira Gomes	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	332	Antonia Jamira Cordeiro de Araujo Andrade	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	333	Cristiane Maria Linhares Silva	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	334	Carla Cristina Barros de Paula	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	335	Maria Suelayne Pedrosa Cavalcante	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	336	Maria Lucineide Albuquerque Parente	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	337	Rayane Moraes de Sousa	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	338	Joana Domingos de Sousa	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	339	Rafaela Nascimento Vieira	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	340	Maria Ledyane Cavalcante Rodrigues	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	341	Erika Lima Donato	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	342	Tatiana Lima Cunha	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	343	Maria Angélesse Adriano Silva	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	344	Marina Siqueira dos Santos	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	345	Gilvânia Mesquita Cestum	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	346	Emmanuel Costa Riquelme	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	347	Nara Irma Albuquerque Aragao	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	348	Ana Samara de Sales	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	349	Ruth Mara Siqueira dos Santos	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	350	Dikéide Alves Agostinho	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	351	Maria Samara Pereira	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	352	Luzia Lurdes Lourenco Souza Araujo	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	353	Deborah Braga Prado Albuquerque	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	354	Gregaryn Marques Rodrigues Uchoa	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	355	Andrea Cardoso dos Santos Rocha	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	356	Vivian Silva Rodrigues	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	357	Juliana Bezerra de Almeida	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	358	Damiana de Vasconcelos Sousa	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	359	Tatiane Mendes Sousa	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	360	Tiago Araújo Pereira	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	361	Tatiana Costa Carvalho	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	362	Francisco Edilson Bento Teixeira	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	363	Andrea Ellen da Ponte Duarte	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	364	Natana Maria Rodrigues Damasceno	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	365	Letícia Oliveira do Nascimento	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	366	Raquel de Mesquita Flor	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	367	Maria Evandina Avelino da Costa	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	368	Mariana da Silva de Carvalho	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	369	Camilla Rute Donato de Mesquita Mendes	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	370	Vanda Maria de Arruda	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	371	Mairia Maria Aquino do Nascimento	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	372	Silvana Costa de Mesquita	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	373	Teciane Meneses Pereira	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	374	Maria Raissa Gomes da Silva	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	375	Melina da Ponte Ximenes	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	376	Janete Mesquita de Sousa	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	377	Rosana de Araújo	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	378	Geyse Gadelha Rocha	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	379	Luana Jordana Carneiro	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	380	Diana Clauda Missas Sampaio	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	381	Elaine Mariana Vasconcelos	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	382	Helena Mayara de Andrade Sales	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	383	Antonio Diego de Almeida Oliveira	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	384	Miriany Martins de Sousa Lima	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	385	Camilla Rute Donato de Mesquita Mendes	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	386	Samara Mesquita Lucas	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	387	Helenedi Araújo do Monte	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	388	Alana Nascimento de Andrade	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	389	Erica Mesquita de Sales	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	390	Yasaira Cid Timbo Moreira	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	391	Talicia Lima Marinho	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	392	Isabel Cristina Arruda Filho	01/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	393	Rita de Cassia Lourenco Gadelha	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	394	Francisco Augusto Rodrigues Ferreira	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	395	Maria Marcela Teles Machado	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	396	Francisco Augusto Rodrigues Ferreira	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	397	Ana Paula Aragao Saraiva	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	398	Francisca Vania Vasconcelos	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	399	Tatiany de Freitas Ribeiro	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	400	Juliana da Silva Lima Albuquerque	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	401	Maria Sergia da Cunha Rocha Olimpio	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	402	Maria Jackeline de Sousa	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	403	Dayane Dore dos Santos Adriano	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	404	Keniane de Castro Oliveira	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	405	Estel Olímpio Mendonça	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	406	Maria Francisca Lucio Lopes	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	407	João Evangelista Paulo Albuquerque	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	408	Vicetória Laura da Silva Moreira	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	409	Maria Angelina Gambleira Neves	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	410	Romaria Vasconcelos de Barros	01/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Años Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	411	Clevidiana da Silva Lima de Lousa	01/07/2026	13:00 às 16:30h

Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	412	Luzivania Maria de Paula Sales	02/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	413	Tatiane Meneses de Araújo	02/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	414	Galgaiva Cavalcante da Silva	02/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	415	Jaime Irene Magalhães Viana	02/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Inicial	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º)	Ampla Disputa	416	Dyane Ribeiro Silva	02/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Língua Portuguesa	Ampla Disputa	137	Francisca Ana dos Santos Sousa	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Língua Portuguesa	Ampla Disputa	138	Jessica Macedo Braga	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Língua Portuguesa	Ampla Disputa	139	Monica dos Santos Silva	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Língua Portuguesa	Ampla Disputa	140	Evilaine da Silva Lino	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	153	Francisco Tiago Souza Nascimento	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	154	Nayara Silva do Nascimento	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	155	Antonio Lucilane Barbosa Carneiro	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	156	Thiago Vinicius de Lima	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	157	Francisca Mayrla de Sousa	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	158	Osmarina de Azevedo Carneiro	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	161	Marciano Teles Freitas	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	162	Jose Elias Carneiro	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	163	Jackson Lomanto Melo Bandeira	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	164	Shirley Sandra Teixeira de Sousa	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	165	Andre Felipe Silva Pantaleão	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	166	Carlos Mateus Torres Amancio	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	167	Antonio Natalial de Sousa Alves	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	168	Andressa Nobre Lopes	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	169	Davi Teixeira Rodrigues	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	170	Francisco Emerson Barbosa de Lima	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	171	Francisco das Chagas Soares Rodrigues	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	172	Wellington Fernandes Lima	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	173	Érika Vieira de Brito	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	174	Roberto Cesar Teixeira de Albuquerque Junior	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	175	Luana Polcy Gomes Cavalcante	03/07/2026	08:00 às 11:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	176	Maísa Santos Alves	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	177	Fabiana de Brito Soares	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	178	Ramone Freire de Sousa	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Matemática	Ampla Disputa	179	Caetano Ferreira da Costa	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Ciências	Ampla Disputa	68	Rui Flavio Gonçalves Aderaldo	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Ciências	Ampla Disputa	69	Thericio Martins Lopes	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Ciências	Ampla Disputa	70	Ana Breno Kelly Carneiro	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Ciências	Ampla Disputa	71	Danielo Bandeira Bezerra	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Ciências	Ampla Disputa	72	Simone Pereira de Oliveira	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Ciências	Ampla Disputa	73	Leidiane Gomes Carneiro	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	História	Ampla Disputa	58	Jessica Paulo Nascimento	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	História	Ampla Disputa	59	Fernand Santos Mesquita	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	História	Ampla Disputa	60	Pedro Vagner Silva Oliveira	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	História	Ampla Disputa	61	Francisco de Assis Gomes Araújo Junior	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	História	Ampla Disputa	62	Marcélia de Lima Melo	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	História	Ampla Disputa	63	Larissa de Oliveira Maia	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Geografia	Ampla Disputa	67	Valdiana Moraes de Almeida	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Geografia	Ampla Disputa	68	Mariana Cardoso de Oliveira	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Geografia	Ampla Disputa	69	Francisco Igor Taboza de Sousa	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Língua Inglesa	Ampla Disputa	35	Antônia Dayenne de Sousa Macedo	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Educação Física	Ampla Disputa	58	Isabela Karla da Silva Cavalcante	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Arte-Educacao	Ampla Disputa	35	Wellington Soares Gomes	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Arte-Educacao	Ampla Disputa	36	Daniel da Silva Gonçalves	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Arte-Educacao	Ampla Disputa	37	Leonardo Machado Ferreira Santos	03/07/2026	13:00 às 16:30h
Professor de Ensino Fundamental Final (6º ao 9º ano)	Arte-Educacao	Ampla Disputa	38	Marcio Calebe de Sousa Rodrigues	03/07/2026	13:00 às 16:30h

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, inscrita no CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, País _____, declaro que até a data presente:

() Não possuo Bens a declarar;

() Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem

Valor

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____

7. _____

8. _____

9. _____

10. _____

Sobral, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO LICITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, inscrita no CPF sob o nº _____, e no RG nº _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, País _____, nomeado/contratado para o cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Sobral, DECLARO para os devidos fins junto ao Município de Sobral, que:

(_____) Não exero outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade para licitamente exercer o cargo/função acima citado.

(_____) Exero outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública (_____)Federal, (_____)Estadual ou (_____)Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado(a) no _____, com carga horária semanal de _____ horas, das _____ horas às _____ horas, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, diretas ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual sou contratado.

Sobral, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Declarante

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

ATO Nº 16/2026 - SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº p457424/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.880,34 (um mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), ao (à) servidor (a) PAULO CESAR TEIXEIRA RODRIGUES, GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2º CLASSE, da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, vinculado(a) à SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no período de 01 de maio de 2026 até 31 de dezembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. MÁRIO CUNHA LIMA SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ATO Nº 17/2026 - SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de

fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº p457425/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.880,34 (um mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), ao (à) servidor (a) ROMARIO VICENTE PAIVA, SUBINSPETOR DE 2ª CLASSE, da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, vinculado(a) à SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no período de 01 de maio de 2026 até 31 de dezembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. MÁRIO CUNHA LIMA SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ATO Nº 18/2026 - SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº p457423/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.880,34 (um mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), ao (à) servidor (a) ANTONIO MARCELO BARBOSA JUNIOR, SUBINSPETOR DE 2ª CLASSE, da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, vinculado(a) à SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no período de 01 de maio de 2026 até 31 de dezembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. MÁRIO CUNHA LIMA SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ATO Nº 19/2026 - SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº p457421/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.880,34 (um mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), ao (à) servidor (a) JEAN CARLOS SILVA, INSPETOR 2ª CLASSE, da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, vinculado(a) à SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no período de 01 de maio de 2026 até 31 de dezembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. MÁRIO CUNHA LIMA SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ATO Nº 20/2026 - SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº p457419/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho

Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.880,34 (um mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), ao (à) servidor (a) ANTONIO BARBOSA NETO, GUARDA 1ª CLASSE, da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, vinculado(a) à SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no período de 01 de maio de 2026 até 31 de dezembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. MÁRIO CUNHALIMA SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ATO Nº 21/2026 - SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 39 da Lei Municipal nº 1.607/2017, c/c a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e o Decreto Municipal nº 3.852/2026, CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº p457416/2026; RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais), ao (à) servidor (a) AMANDA SILVA LEITE, GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE, da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, vinculado(a) à SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no período de 01 de maio de 2026 até 31 de dezembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de junho de 2026. MÁRIO CUNHALIMA SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P450220/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP26002 - SESEC. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO À ORGANIZAÇÃO, AO PLANEJAMENTO, À ELABORAÇÃO, À OPERACIONALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS À SELEÇÃO DE CANDIDATOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XV, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.737/2025. CONTRATADA: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 08.381.236/0001-27. VALOR GLOBAL: R\$ 1.432.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e dois mil reais), Sobral - CE, 18 de junho de 2026, Francisco Nilton da Silva - Secretário Executivo da SESEC.

SECRETARIA DO TURISMO E EVENTOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P451257/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN26012 - SETUR. OBJETO: Apresentação musical do artista Felipe Amorim, a ser realizada no dia 04 de julho de 2026, por ocasião do Evento "Aniversário de Sobral - 253 anos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.737 de 05/09/2025. CONTRATADA: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 43.144.561/0001-77. VALOR GLOBAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.01 23.695.0102.2604 3.3.90.39.00 1.700.0000.00. Sobral - CE, 17 de junho de 2026. ANTÔNIO TARCÍSIO DE CARVALHO JUNIOR - Secretário Executivo da Secretaria do Turismo e Eventos - SETUR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2026 - SETUR - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P451257/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS. CONTRATADA: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 43.144.561/0001-77. OBJETO: Apresentação musical do artista Felipe Amorim, a ser realizada no dia 04 de julho de 2026, por ocasião do Evento "Aniversário de Sobral - 253 anos. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN26012 - SETUR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.737 de 05/09/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.01 23.695.0102.2604 3.3.90.39.00 1.700.0000.00. PRAZO DE

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 16/06/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: ANTÔNIO TARCÍSIO DE CARVALHO JUNIOR - Secretário Executivo De Turismo E Evento. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Felipe Amorim & CIA produções Artísticas LTDA. PEDRO AGUIAR CARNEIRO FILHO - Coordenador Jurídico - SETUR.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL